AO JUÍZO DA XXX VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX

Autos do Processo nº.:XXXXXXXX

FULANA DE TAL, representada por sua genitora FULANA DE TAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX**, apresentar:

CONTESTAÇÃO

à presente ação movida contra si por **fu**, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - SÍNTESE DA INICIAL

Trata-se de Ação Revisional de Alimentos c/c Antecipação de Tutela, em que se objetiva reduzir a pensão alimentícia devida à parte ré, dos atuais 30% para 15% do salário mínimo vigente.

Em suma, o autor relata que está desempregado, tendo sido demitido em março/2020. Alega que é pai de mais um outro filho, o qual mora consigo, tendo de arcar com as despesas para sua criação.

Além disso, que possui despesas fixas, dentre as quais aquelas mais básicas para susbsistência de qualquer ser humano.

Alega que sua companheira é quem arca com as despesas domésticas e que está desesperado pois, não sabe de onde tirar dinheiro para pagamento da pensão alimentícia, mormente com o fim do auxílio desemprego até então percebido.

É a síntese.

II - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

O § 2º do mesmo dispositivo prevê que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos".

O requerente não logrou comprovar a sua incapacidade financeira. Mesmo afirmando sê-lo desempregado, não juntou a principal prova para comprovação, que é justamente a página da finalização dos últimos contrato de trabalho e a página seguinte sem preenchimento.

Assim, forçoso concluir que o requerente não faz jus à gratuidade de justiça porquanto dissidente do público-alvo legalmente previsto para fruição de tal beneplácito.

III - MÉRITO

O art. 1.695 do CC expõe serem devidos alimentos "quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento."

Somente se, "fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo", nos termos do art. 1.699 do mesmo diploma legal.

No caso dos autos, o requerente <u>não</u> comprovou a diminuição dos seus rendimentos, uma vez que, embora tenha afirmado estar desempregado, não logrou êxito em comprovar ausência de novo vínculo empregatício. É que da praxe forense extrai-se que, em casos semelhantes, a parte apresenta a página do último contrato de trabalho e a página seguinte, a fim de demonstrar a rescisão e, em seguida, ausência de novo contrato. Ao revés, o autor, deliberadamente, ocultou a documentação necessária para confirmação do alegado o que levanta dúvidas sobre a veracidade da informação prestada.

Não é incomum, a situação em que o alimentante prefira se desvencilhar de qualquer registro laboral para fim de evitar ter os seus rendimentos passíveis de aferição e, com isso, prejudicar a análise de sua real capacidade contributiva para pagamento de pensão alimentícia.

Em relação ao outro filho, de nome SAMUEL DE SOUZA RIBEIRO, a

requerida tem conhecimento de que ele reside com os avós paternos, não percebendo qualquer auxílio financeiro do genitor.

No ponto, o autor não juntou qualquer prova de sê-lo o provedor das necessidades do citado menor, o que não seria difícil fazê-lo, já que, estando em idade escolar, bastaria uma declaração de escolaridade para comprovação do real endereço do infante.

Registre-se que, à época da fixação dos alimentos (04.06.2014), fulano já era nascido (14.01.2012). Portanto, tal despesa não pode ser considerada como premissa incapacitante da situação financeira do requerente.

Quanto aos gastos domésticos, necessário ressaltar que o próprio autor clarificou que sua companheira está empregada e percebe remuneração mensal. Ora, dois adultos em idade laboral e fisicamente saudáveis são, no mínimo, capazes de alcançar postos no mercado de trabalho. No ponto, mencione-se que, ambos são coparticipantes das despesas domésticas, o que, em verdade não impõe somente carga maior de gastos familiares, mas sim a possibilidade de, juntos, arcarem com as expensas.

Com efeito, o requerente se aproveitara da percepção do auxílio desemprego, **com data de término pré-fixada** e não buscou recolocação no mercado, de trabalho, completando no próximo dia 24.03.2020, um ano de desemprego.

A verdade é que a parte ré tem conhecimento de que o réu possui laborando normalmente, mas sem registro na sua CTPS, justamente para se esquivar da obrigação alimentar, bem como perceber valores maiores do que os que recebia, pois, extirpados os encargos trabalhistas devidos pelo órgão empregador.

O requerente possui padrão de vida diferente do alegado nesta demanda. Possui automóveis e frequentemente realiza viagens acompanhado de sua companheira.

Em casos tais, a jurisprudência propagada pelo E. TJDFT indica que os pais têm obrigação de buscar manter um padrão de vida digno aos filhos, de modo que a revisão da verba alimentar só se justifica mediante a efetiva comprovação, pelo alimentante, da sua incapacidade financeira, capaz de afetar o equilíbrio do binômio necessidade-possibilidade ponderado por ocasião da fixação dos alimentos:

APELAÇÃO. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. NECESSIDADE. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO. INVIABILIDADE. 1. O critério para fixação dos alimentos encontra-se disciplinado no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, que consagra o princípio da proporcionalidade, ou seja, a pensão deve ser estabelecida conforme as necessidades do alimentando e os recursos do alimentante. 2. O dever de sustento é dos pais, conforme a possibilidade de seus rendimentos, a obrigação alimentar incumbe aos dois e não apenas ao que possui melhores condições de recursos financeiros. Os pais têm obrigação de buscar manter um padrão de vida digno aos filhos, porém dentro da possibilidade da renda de cada um. 3. Os argumentos trazidos pelo apelante não constituem fatos aptos à revisão da verba alimentar, que só se justifica mediante a efetiva comprovação, pelo alimentante, da sua incapacidade financeira, capaz de afetar o equilíbrio do binômio necessidade-possibilidade ponderado por ocasião da fixação dos alimentos. Não há nos autos elementos comprobatórios suficientes para a redução da obrigação alimentar imposta ao apelante. 4. desprovida. (Acórdão 1268984, 07029905120198070012, Relator: HECTOR VALVERDE, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 29/7/2020, publicado no PJe: 7/8/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (g. n.)

Portanto, não demonstrada alteração na capacidade financeira e impossibilidade de pagamento da obrigação alimentar, imperiosa é a improcedência do pedido.

IV - PEDIDOS

Ante o exposto, ao tempo que impugna as alegações da exordial, requer:

- a. O reconhecimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça, na forma do art. 98 do CPC;
- b. A improcedência do pedido de gratuidade de justiça formulado pelo autor;
- c. A total improcedência do pedido de revisão da obrigação alimentar; e
- d. A condenação do requerente ao pagamento da custas e honorários sucumbenciais, a serem depositados em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública/DF (PRODEF): CNPJ nº 09.396.049/0001-80: Banco de Brasília -BRB, Código do Banco 070, Agência 100, Conta-Corrente nº 013251-7.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

No ponto, a genitora da alimentanda esclarece que está internada em unidade hospitalar, sem previsão de alta, uma vez que gestante e sua gravidez em situação de risco. Portanto, pugna seja dilatada a instrução processual pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de se aferir o estado de saúde da representante legal, eis que somente a parte é capaz de trazer aos autos as provas necessárias para comprovação de suas alegações.

Sem prejuízo do intento supra, pugna pela realização de pesquisas Bacenjud e Renajud para informações sobre bens e valores em nome do requerente. Também, requer seja oficiada a Receita Federal para envio das declarações de movimentação financeira do alimentante referentes aos últimos 3 anos (DIMOF e DECRED).

Pede deferimento.

Fulana de tal **Defensora Pública do xxxxxxxxxxxxx**